

RESOLUÇÃO SESA nº 227/2020

Dispõe sobre o incentivo financeiro de apoio aos municípios para o enfrentamento da Dengue no Estado do Paraná.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual 19.848 de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, Inciso IX, do Anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9921 de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando,

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de vigilância em saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 esferas de governo, e, em seu artigo 19, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

- o desenvolvimento de ações da Vigilância em Saúde articuladas com as linhas de Atenção à Saúde;

- o processo de descentralização do Sistema Único de Saúde – SUS, que impacta financeiramente os orçamentos dos pequenos municípios;

- a competência da Secretaria de Estado da Saúde de apoio complementar aos municípios no fortalecimento das ações de Atenção e Vigilância em Saúde;

- o atual risco da circulação viral da dengue no estado do Paraná, atualmente com 113.488 notificações, sendo 44.441 casos confirmados e 30 óbitos conforme o Informe Técnico da Dengue nº 28, atualizado até 03/03/2020;

- que no Paraná, desde 2010, houve predominância de circulação do sorotipo DENV1 e com a recente introdução da circulação do sorotipo DENV2, a maioria da população encontra-se susceptível;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o incentivo financeiro estadual no valor de R\$ 794.083,68 (setecentos e noventa e quatro mil e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos) para despesas de custeio a ser repassado para 35 municípios do Estado do Paraná, conforme metodologia e critérios do Anexo I.

Art. 2º - Autorizar a transferência do incentivo financeiro, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Estado da Saúde, diretamente ao Fundo Municipal de Saúde dos municípios para o enfrentamento de dengue no Estado do Paraná.

§ 1º - O valor total dos recursos financeiros de que trata esta Resolução correrá por conta da Dotação Orçamentária 4760.10301036.030 , na natureza de despesa 3341.4100 contribuições, na fonte 100.

§ 2º - O incentivo financeiro somente poderá ser utilizado conforme descrito nesta Resolução.

Art. 3º - Definir que os recursos do incentivo sejam utilizados para despesas de custeio conforme especificado abaixo:

a) capacitações das equipes de atenção e vigilância com conteúdo relacionado à assistência do paciente com dengue ou dos agente de endemias ou comunitários de saúde, que estejam realizando atividades relacionadas ao agravo dengue (inscrição, transporte, hospedagem e alimentação);

b) serviços de terceiros inclusive a prestação de serviços de assistência ao paciente com dengue;

c) confecção e reprodução de material informativo educativo e técnico;

d) manutenção de veículos e equipamentos utilizados nas ações de controle vetorial;

e) outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, necessários para a execução das ações de vigilância em Saúde, para controle e eliminação do *Aedes aegypti*;

f) peças, combustíveis (óleo diesel, gasolina, álcool) e lubrificantes para manutenção de veículos ligados ao controle vetorial;

g) compra de equipamentos de proteção individual (EPI) para atividades de combate ao *Aedes aegypti*;

h) peças para equipamentos de aspersão de inseticidas no controle vetorial;

i) insumos para assistência do paciente suspeito de dengue conforme Tabela 1.

Tabela 1 - Cálculo de Recursos Necessários para Epidemias de Dengue e Casos Graves

Componente assistência médica	Base de cálculo
Nº de casos de dengue	Casos de Dengue Clássico
Nº de casos de Dengue Grave	1% de casos de Dengue Clássico = Dengue Grave
Líquidos intravenosos	
1. Soro fisiológico	3 litros por paciente de dengue grave
2. Ringer lactato	2 litros por paciente de dengue grave
Outros	Número de casos de Dengue grave
3. Solução de reidratação oral	- 2 pacotes por paciente por dia / 7 dias
4. Paracetamol 500 mg comprimido	- 2.000 mg por paciente por dia / 7 dias
5. Paracetamol 200 mg / ml, gotas, frasco de 15 ml	- 1 frasco por paciente - 1 equipo por paciente por dia / 7 dias
6. Equipo com dispositivo intravenoso	
Componente laboratório	Base de cálculo
Coleta de sangue	
7. Seringas de 20 ml e agulhas	15 por paciente de Dengue grave / dia
8. Tubo coletor	

Art. 4º Vedar a realização de despesas à conta de dotações destinadas ao pagamento de pessoal e obrigações patronais, conforme o que prevê o artigo 11 da Lei Complementar nº 152, de 10.12.2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde, assim como limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo), preservação e correção do meio ambiente, cuja responsabilidade é dos órgãos de meio ambiente.

Art. 5º As informações sobre a aplicação dos recursos deverão constar no Descritivo de Aplicação e integrar o Relatório de Gestão, que deverá ser enviado ao Conselho Municipal de Saúde até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira.

Parágrafo Único: deverá ser realizada a prestação de contas do recurso à Secretaria de Estado da Saúde até o dia 31 de maio do ano seguinte, mediante apresentação de planilha de previsão de gastos e relatório de prestação de contas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de março de 2020.



Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução SESA nº 227/2020

CRITÉRIOS PARA O REPASSE DO INCENTIVO

O repasse do incentivo no valor de R\$ 794.083,68 (setecentos e noventa e quatro mil e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos) será realizado aos municípios que se encontram em situação de alerta ou de epidemia, cuja taxa de incidência for igual ou superior a 100 casos / 100 mil habitantes, conforme consta do Informe Técnico nº 28, do período 2019/2020, publicado em 03/03/2020 no site www.dengue.pr.gov.br e que não foram contemplados pela Resolução SESA nº 190/2020, de 21 de fevereiro de 2020, sendo:

- 35 municípios selecionados;
- 27 municípios em situação de alerta de epidemia (taxa de incidência entre 100 a 299 casos / 100 mil habitantes);
- 8 municípios em situação de epidemia (taxa de incidência igual ou superior a 300 casos / 100 mil habitantes).

1. Incentivo financeiro de CUSTEIO:

Os critérios para distribuição de recursos aos municípios selecionados consistem em:

- Foram distribuídos os valores de R\$ 15.000,00 para cada município a fim de garantir que nenhum dos municípios recebesse valor inferior, totalizando R\$ 525.000,00;
- Foram distribuídos R\$ 36.320,80 pelo fator populacional, sendo R\$ 10.896,24 (30%) para municípios com população superior a 100 mil habitantes e R\$ 25.424,56 (70%) para municípios com população inferior a 100 mil habitantes;
- Foram distribuídos R\$ 101.439,27 divididos de forma igual para os 35 municípios elencados (alerta de epidemia ou em epidemia de dengue), totalizando uma parcela por município de R\$ 2.898,26;
- Foram estratificados os municípios por faixa populacional e taxa de incidência conforme tabela abaixo com vistas à readequação de valores conforme maior risco epidêmico:

População	Taxa de Incidência	Valor Mínimo de Repasse
Até 20.000 habitantes	Maior que 1.000/100.000 habitantes	R\$ 20.000,00
Entre 20.001 a 35.000 habitantes	Maior que 1.000/100.000 habitantes	R\$ 40.000,00
Entre 35.001 a 60.000 habitantes	-	R\$ 50.000,00
Entre 60.001 a 300.000 habitantes	-	RS 100.000,00
Acima de 300.000 habitantes	-	R\$ 200.000,00



Anexo II da Resolução SESA nº 227/2020

INCENTIVO DE APOIO AO ENFRENTAMENTO DA DENGUE

INCENTIVO DE APOIO AO ENFRENTAMENTO DA DENGUE

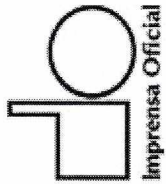
REGIONAL DE SAÚDE	MUNICÍPIO	POP. ESTIMADA	INCIDÊNCIA ATUAL	R\$ PER CAPTA	R\$ TX DE INCIDÊNCIA ATUAL	MÍNIMO R\$ 15.000,00 = PARA MUNICÍPIOS - ALERTA E EPIDEMIA	TOTAL R\$
13	Guaporema	2.246	178,09	R\$ 136,77	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 18.035,04
10	Iguatu	2.258	221,43	R\$ 137,50	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 18.035,77
18	Santa Amélia	3.385	177,25	R\$ 206,13	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 18.104,40
18	Nova América da Colina	3.456	115,74	R\$ 210,46	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 18.108,72
11	Boa Esperança	4.165	240,10	R\$ 253,63	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 18.151,90
9	Serranópolis do Iguaçu	4.513	265,90	R\$ 274,83	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 18.173,09
16	Marumbi	4.681	149,54	R\$ 285,06	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 18.183,32
15	Lobato	4.755	189,27	R\$ 289,56	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 18.187,83
17	Guaraci	5.473	566,42	R\$ 333,29	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 18.231,55
18	Itambaracá	6.616	105,80	R\$ 402,89	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 18.301,16
13	Jussara	6.983	443,94	R\$ 425,24	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 18.323,51
14	Marilena	7.067	466,96	R\$ 430,36	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 18.328,62
14	Santa Cruz Monte Castelo	7.849	140,15	R\$ 477,98	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 18.376,24
12	Icaraíma	8.025	1.096,57	R\$ 488,69	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 20.000,00
13	Tuneiras do Oeste	8.599	546,58	R\$ 523,65	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 18.421,91
18	São Sebastião da Amoreira	8.847	146,94	R\$ 538,75	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 18.437,02
13	Japurá	9.349	246,02	R\$ 569,32	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 18.467,59



REGIONAL DE SAÚDE	MUNICÍPIO	POP. ESTIMADA	INCIDÊNCIA ATUAL	R\$ PER CAPTA	R\$ TX DE INCIDÊNCIA ATUAL	MÍNIMO R\$ 15.000,00 = PARA MUNICÍPIOS - ALERTA E EPIDEMIA	TOTAL R\$
13	Rondon	9.534	398,57	R\$ 580,59	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 18.478,85
11	Roncador	10.058	159,08	R\$ 612,50	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 18.510,76
10	Santa Tereza do Oeste	10.182	127,68	R\$ 620,05	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 18.518,31
22	São João do Ivaí	10.386	163,68	R\$ 632,47	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 18.530,74
9	Missal	10.700	149,53	R\$ 651,59	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 18.549,86
9	Itaipulândia	10.961	100,36	R\$ 667,49	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 18.565,75
17	Primeiro de Maio	11.114	134,96	R\$ 676,80	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 18.575,07
12	Pérola	11.144	305,10	R\$ 678,63	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 18.576,90
11	Araruna	13.939	114,79	R\$ 848,84	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 18.747,10
11	Terra Boa	16.984	506,36	R\$ 1.034,27	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 18.932,53
10	Cafelândia	17.775	258,79	R\$ 1.082,44	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 18.980,70
11	Ubiratã	21.119	170,46	R\$ 1.286,07	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 19.184,34
15	Mandaguaçu	22.531	142,03	R\$ 1.372,06	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 19.270,33
9	Santa Terezinha de Itaipu	23.224	206,68	R\$ 1.414,26	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 19.312,53
15	Astorga	26.011	184,54	R\$ 1.583,98	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 19.482,25
19	Santo Antônio da Platina	45.728	295,22	R\$ 2.784,68	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 50.000,00
18	Cornélio Procopio	47.847	112,86	R\$ 2.913,72	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 50.000,00
17	Cambé	105.704	136,23	R\$ 10.896,24	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 100.000,00
TOTAL	-	523.208	-	R\$ 36.320,80	R\$ 101.439,27	R\$ 525.000,00	R\$ 794.083,68

Fonte: População IBGE - CENSO 2010 - ESTIMATIVA TCU 2018;
Informe Técnico nº 28, do período 2019/2020, publicado em 03/03/2020 no site www.dengue.pr.gov.br.





Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	18637/2020	Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA nº 227/2020	Secretaria da Saúde
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	<u>227.20.rtf</u> 312,24 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	04/03/2020 14:55	
Data de publicação		
05/03/2020 Quinta-feira	Gratuita	Aprovada
		04/03/20 14:56
		N° da Edição do Diário: 10639
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	